



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30/2017

DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA DO ITIV EM SE TRATANDO DE IMÓVEL OU DIREITO REAL SOBRE IMÓVEL ADQUIRIDO EM PROGRAMAS PÚBLICOS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 29, parágrafo único do Código Tributário Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a alíquota de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos em se tratando de imóvel ou direito real sobre imóvel adquirido em programas públicos;

CONSIDERANDO o elevado numero de famílias que buscam adquirirem imóveis através de financiamento Minha Casa Minha Vida - MCMV do Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que a alíquota prevista no caput do art. 29, do Código Tributário Municipal será de 0,5 %, conforme parágrafo único do citado artigo, para o programa público de financiamento de moradias nas áreas urbanas para família de baixa renda, MCMV do Governo Federal.

Art. 2º - Será considerada família de baixa renda aquelas que possuírem até 2,5 salários mínimos de renda bruta mensal, somando todos os rendimentos do grupo familiar.

Art. 3º - Deverá ser realizado requerimento junto ao departamento responsável, ficando a jus da administração a concessão da alíquota supracitada.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arara – PB, 20 de novembro de 2017.


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL